

POSSÍVEIS IMPACTOS DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL SOBRE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PROPRIEDADE NA ZONA DA MATA MINEIRA

Fabrcio Marinho da Costa², Fraikson Cleiton Fuscaldi Gomes³

Resumo: *O trabalho de pesquisa apresentado analisa o impacto causado pelo Novo Código Florestal no exercício do direito de propriedade de áreas rurais localizadas na Zona da Mata Mineira. Apresenta apontamentos sobre a possível inviabilidade econômica de pequenas propriedades rurais, que por forças das limitações impostadas pela disciplina jurídica do meio ambiente, acabam por reduzirem-se a propriedades-deveres. Para alcançar este objetivo foi necessária uma análise literária sobre as limitações ao direito de propriedade no âmbito da Lei nº 12.651, publicado no diário oficial da União em 25 de maio de 2012, e importância das áreas de preservação permanente (APP) e reserva legal (RL), sendo que a grande problemática se reside na vedação à conversão de novas áreas com inclinação entre 25° e 45° para o exercício de atividades agrossilvipastoris, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social. Contudo, para a fiscalização e controle desses espaços foi criado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), para auxiliar o processo de regularização ambiental de propriedades e posses rurais. Portanto, a aplicação sem exceção das normas da reserva legal, previstas no anteprojeto do novo diploma legal, retiraria da produção praticamente 20% das áreas exploradas de Minas Gerais, no sul e na zona da mata, cujos plantios tradicionais são realizados em encostas, com curvas de nível, afetando a subsistência das famílias camponesas.*

Palavras-chave: *Novo Código Florestal. Impacto na Zona da Mata Mineira. Direito de Propriedade.*

Introdução

A legislação ambiental brasileira, desde o período colonial, voltou-se para preservação dos interesses econômicos do Império e da Coroa portuguesa.

²Graduando em Direito – ESUV/UNIVIÇOSA. e-mail: briciomarinho@yahoo.com.br

³Professor do Curso de Direito – ESUV/UNIVIÇOSA. e-mail: fraikson@yahoo.com.br

Nesse período não havia um código de direito ambiental ou florestal, mas sim, leis esparsas sem o intuito especificamente preservacionista. Somente a partir de 1934 com a publicação do primeiro Código Florestal Brasileiro, que foi positivada a ideia de preservação do meio ambiente. No entanto, este código não atendeu as necessidades da época, sendo ineficaz a sua aplicabilidade, uma vez que careceu de clareza jurídica (FIGUEIREDO, 2010). Assim, houve a necessidade de uma reforma que atendesse a política nacional ambiental, o que ocorreu décadas depois com a publicação do Código Florestal de 1965, com um texto mais conciso e, incorporando à legislação a proteção das áreas de preservação permanente (APPs) e das reservas legais (RL). O Código Florestal publicado em 1965 permaneceu em vigor por quase meio século, sendo ao longo deste período modificado por várias resoluções, decretos e medidas provisórias, na tentativa de adequá-lo ao momento contemporâneo. Mesmo assim, alguns segmentos políticos da classe ruralista, não se dando por satisfeitos, com as alterações ocorridas durante os últimos anos, pleiteava uma reforma completa da lei florestal de 1965 (SARLET & FENSTERSEIFER, 2014). Foi neste cenário de descontentamento que no ano de 2012, o Brasil passou a ser regido por uma nova legislação, o Novo Código Florestal. Um texto emblemático e, que levou anos para ser aprovado, com várias seções nas duas casas do parlamento, além do veto parcial de alguns temas pela Presidente Dilma Rousseff.

O novo Código Florestal teve como princípio norteador disciplinar o uso adequado do solo, criando áreas de conservação da vegetação nativa nas propriedades rurais, denominadas Área de Preservação Permanente (APP) e a Reserva Legal (RL). Para Viana (2004), o objetivo seria no sentido de que essas áreas devam ter a exploração restringida, para a recomposição de suas funções ecológicas. Nossa constituição segundo Caradori (2009) é taxativa ao enunciar em seu *Caput* 225 que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988, on-line). Diante do exposto, objetivou-se investigar a aplicação do Novo Código Florestal, no sentido de perquirir se suas normas de fato garantem o meio ambiente equilibrado como bem comum do povo essencial à sua qualidade de vida ou se elas impedem o acesso do povo aos recursos naturais, impedindo que tirem dele o seu sustento (SASS, 2008).

Questionou-se, assim, sobre a inviabilidade da utilização das pequenas propriedades da Zona da Mata mineira cujo relevo é caracterizado por mares de morros. Pela nova definição do Novo Código Florestal são áreas de Preservação Permanente as faixas marginais de qualquer curso d'água; topos de morro, serras, montes com altura mínima de cem metros e com inclinação de no mínimo 25° e encostas de inclinação de no mínimo 45° de inclinação. Com os novos ditames da lei, percebeu-se pelo estudo empreendido que praticamente toda a Zona da Mata faz parte da área chamada de Preservação Permanente, não podendo assim ser utilizada. Restou, logo, demonstrado que as pequenas propriedades dos mineiros da Zona da Mata ficaram inviabilizadas economicamente.

Material e Métodos

O projeto de pesquisa desenvolvido foi baseado em uma revisão de literatura e pesquisa documental sobre a temática acerca do estudo sobre a importância das funções ecológicas florestais nas áreas de preservação permanente e de reserva legal, refletindo sobre as consequências das mudanças no novo Código Florestal relacionadas ao uso e ocupação da terra e também, o impacto econômico na Zona da Mata mineira, com essas mudanças. Para se alcançar o resultado esperado pela pesquisa científica foi utilizado material didático de literatura de direito ambiental e, fontes de pesquisas de órgãos da administração pública indireta relacionada ao meio ambiente, de forma a demonstrar veridicamente os dados científicos relatados para comprovação da pesquisa, tais como documentos do CONAMA, Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos governamentais, cartilhas, sites e demais publicações sobre as propostas dos diferentes setores que se posicionam diante das mudanças do Novo Código Florestal, além de leituras sobre as técnicas apresentadas para agricultura familiar nas regulamentações dos diversos órgãos, bem como o INCRA, IEF, IBAMA e o IBGE.

Resultados e Discussão

As inúmeras pesquisas bibliográficas realizadas foram o alicerce do conhecimento, que propiciou o estudo sobre o novo Código Florestal de 2012 e a aplicação das normas de áreas de preservação permanente em propriedades

rurais na Zona da Mata mineira. Segundo Zovico (2012, p. 20), ap3s a san33o do novo C33digo Florestal, “cerca de 90% dos propriet33rios rurais, no Brasil, passaram 33 situa33o irregular, devido aos desmatamentos ou plantios em locais n33o permitidos”. Assim, o artigo 1º A e incisos, une a preserva33o do meio ambiente ao desenvolvimento econ33mico dentro dos limites dos dispositivos legais, sendo as florestas e vegeta33es existentes no territ33rio nacional como bens de interesse comum da coletividade. Ao determinar que as 33reas rurais devam ter ambas as fun33es (econ33mica e preservacionista) deve-se imaginar que seria garantido ainda que de forma restrita a utiliza33o das terras para o sustento de seus propriet33rios (CAMPOS J33NIOR, 2011).

Sabe-se que a supress33o da floresta nativa ou mata ciliar desconfigura o biossistema de uma regi33o, trazendo consigo poss33veis consequ33ncias, bem como, o aparecimento de doen33as e pragas na lavoura, dentre outros preju33zos econ33micos 33 propriedades rurais, al33m de impedir 33 forma33o de corredores naturais, possibilitando que esp33cies, tanto da flora quanto da fauna, possam se locomover, reproduzir e garantir a biodiversidade da regi33o. Todavia, se os propriet33rios forem expurgados de todo o seu direito de propriedade n33o estar33 essas 33reas de Preserva33o Permanente garantido a sua fun33o econ33mica, melhor dizendo social. Em regra, o novo C33digo Florestal n33o admite a derrubada de mata nativa em 33reas de inclina33o entre 25º e 45º para uso do solo, sendo permitido apenas o manejo florestal sustent33vel. Geograficamente, segundo a regra acima exposta, praticamente toda a Zona da Mata 33 enquadrada na defini33o de 33rea de Preserva33o Permanente. Assevera-se que segundo os dados colhidos, a maior parte das propriedades da Zona da Mata s33o micro e pequenas propriedades. Seus propriet33rios dependem da utiliza33o da terra para sua sobreviv33ncia. Questiona-se, como se poderia unir a preserva33o do meio ambiente com a geografia da Zona da Mata mineira com a fun33o econ33mica e social de toda propriedade.

Ressalta-se que admite-se a manuten33o, nas 33reas rurais consolidadas, de atividades florestais, culturas de esp33cies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, bem como da infraestruturaf33ica a elas vinculada, desde que n33o se amplie a 33rea ocupada at33 a data do decreto. O Censo Agropecu33rio de 2006 (IBGE) relatou a realidade da agricultura familiar no pa33s, sendo respons33vel por 70% dos alimentos consumidos pela popula33o brasileira, ou seja, 84,4% das propriedades rurais est33o dentro do perfil “estabelecimentos da agricultura familiar”, ficando com 24,3% das terras agricult33veis do pa33s, contra 75,7%

do agronegócio. Portanto, as consequências da aplicabilidade do “projeto da nova legislação ambiental elaborada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, em 2009, cujo relator foi o Deputado Aldo Rabelo, do PC do B de São Paulo” (SODRÉ, 2013), seriam trágicas para o café de Minas Gerais, responsável por 51% da produção nacional e 57,5% das exportações do agronegócio mineiro, pois conforme dados estatísticos da Comissão Nacional do Meio Ambiente, 80% da produção mineira de café estão em áreas de preservação permanente (APP's). Assim, a manutenção do Código Florestal em sua essência ocasionaria a retirada de quase toda produção de café do estado de Minas Gerais, além da retirada do sustento de milhares de famílias que praticam a agricultura de subsistência, exploradas em regime de economia familiar.

Considerações Finais

A modificação no Senado do texto embrionário do novo Código Florestal, aprovado pela Câmara dos Deputados, garantiu a continuidade da função social da propriedade rural e a manutenção da agricultura familiar camponesa, especialmente na Zona da Mata mineira, objeto de estudo deste trabalho, onde praticamente 90% do cultivo de café encontram-se em áreas classificadas de Preservação Permanente, por possuir relevo montanhoso, repleto de topos de morros, declividades altas e principalmente muitas nascentes e cursos d'água.

A legislação ambiental é clara ao citar que a manutenção da vegetação nativa em áreas de preservação permanente é fundamental para o equilíbrio ecológico, no entanto, para agricultura familiar estas áreas não podem ser consideradas intocáveis, visto que nas pequenas propriedades rurais da Zona da Mata mineira estas áreas são dominantes.

O direito deve coadunar com a função social da propriedade rural, possibilitando o uso das áreas legalmente protegidas pelos pequenos agricultores de forma sustentável, preservando o equilíbrio do ecossistema e permitindo o cultivo nestas áreas, a fim de que seja garantida a soberania alimentar do Brasil. Portanto, a discussão deste trabalho de pesquisa não foi somente a importância da proteção das áreas de preservação permanentes, mas também o direito real de propriedade, uma vez que, a limitação à ocupação e uso do solo, conforme estabelecia o anteprojeto do novo Código Florestal,

traria graves consequncias à agricultura familiar e a economia regional na Zona Mata mineira, bem como a diminuio da renda anual do pequeno produtor, a reduo do nmero de empregados na lavoura e o desequilbrio migratrio para os centros regionais urbanos.

Referncias Bibliogrficas

BRASIL. Constituio (1988). **Constituio da Repblica Federativa do Brasil**. Braslia, DF: Senado Federal,1988.

BRASIL, Lei N 12.651, de 25 de maio de 2012. **Cdigo Florestal**. Disponvel em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 9 de julho de 2014.

CAMPOS JNIOR, Raimundo Alves de. **O conflito entre o direito de propriedade e o meio ambiente**. 1. ed. Curitiba: Juru, 2011.

CARADORI, Rogrio Cruz. **O Cdigo Florestal e a legislao extravagante: A Teoria e a Prtica da Proteo Florestal**. 1ª Ed. So Paulo: Atlas, 2009.
SODR, Antnio de Azevedo. **Novo Cdigo Florestal Comentado**. 1ª Ed. So Paulo: JH MIZUNO, 2013.

VIANA, Eder Cristiano. **Anlise jurdico-dogmtica da Legislao Florestal e do Direito ao ambiente frente à funo social da propriedade**. 2004. Dissertao (Mestrado em Cincia Florestal) – Universidade Federal de Viosa, Minas Gerais, 2004.

SASS, Liz Beatriz. **Direito e Natureza: (re) construindo vnculos a partir de uma Ecocidadania**. Curitiba: Juru, 2008.

ZOVICO, Marcelo Roland. **O Perigo da Aprovao do Novo Cdigo Florestal** in Revista Jurdica CONSULEX n 367, p. 20-21 Braslia, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional**

Ambiental: constituições, direitos fundamentais e Proteção ao meio ambiente. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

FIGUEIREDO, José Purvin de. **A propriedade no direito ambiental**. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.